



PARECER JURÍDICO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2015

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços cartorários para atendimento da Prefeitura Municipal, suas Secretarias e Departamentos.

ADJUDICADO: CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO ALDA NERY

FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO PARECER

01. O presente parecer versa sobre processo de inexigibilidade de licitação para a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços cartorários para atendimento da Prefeitura Municipal, suas Secretarias e Departamentos.
02. A CPL sugeriu a contratação do CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO ALDA NERY, portador do CNPJ nº 07.867.955/0001-90, por inexigibilidade de licitação, no valor estimado de R\$ 126.228,00 (cento e vinte e seis mil, duzentos e vinte e oito reais), com base no art. 25 da Lei 8.666/1993, por ser inviável a realização de certame licitatório por se tratar de único cartório de registro civil com competência na sede do município
03. Face a essas características, tais serviços figuram como únicos na municipalidade, atraindo o instituto da contratação direta.
04. O Cartório do 2º Ofício Alda Nery possui competência de registro civil na sede do município, portanto configurada a hipótese de inexigibilidade de licitação, possuindo habilitação legal para o exercício de suas atividades.
05. O preço apresentado é baseado na Tabela de Emolumentos do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e adequados a relevância do objeto do contrato a ser firmado, qual seja o de serviços cartorários, com atuação em âmbito municipal no tocante a registros civis dentre outros serviços.
06. Pelo exposto, manifesto-me favorável a contratação do Cartório do 2º Ofício Alda Nery através de contratação direta, sem licitação, com base no art. 25 da Lei 8.666/1993.
07. À superior consideração do Exmº. Sr. Prefeito Municipal para ratificação e posterior publicação na forma prevista na Lei Orgânica do Município, observados os prazos legais.

É o parecer.

Igarapé-Miri/Pa, 29 de setembro de 2015.

Gilberto Sousa Corrêa
Ass. Jurídico